

## Prefeitura Municipal de Dores do Turvo

### ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.033 de 13 de maio de 2021.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e Dá Outras Providências”**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 33, § 3º, incisos VI, VII e VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33** - ...

**§ 3º** - ...

**VI - Aos Suplentes de Membros de Comissões será concedido o percentual atribuído ao Titular, sendo o valor dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de participações nas Sessões realizadas.**

**VII - Aos Suplentes de Membros de Comissões referidos no Inc. VI, será garantida a integralidade da gratificação correspondente ao período de substituição de férias, afastamentos previdenciários ou impedimentos.**

**VIII - Os Membros Efetivos em afastamento não farão jus ao recebimento da gratificação.**

**Art. 2º** - O artigo 57 caput e o § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57 - Periodicamente a Administração Municipal poderá conceder aos profissionais da carreira do magistério pertencente à classe técnica e docente, gratificação especial correspondente ao rateio de valores recebidos pelo Município à conta do FUNDEB, ou outro Fundo que vier a ser instituído, os quais não foram utilizados no pagamento de pessoal em atendimento ao limite mínimo de 70% (setenta por cento).**

**§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será concedida se o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para o pagamento de pessoal não for atingido.**

**Art. 3º** - O ANEXO V que trata da Descrição Detalhada dos Cargos Magistério e Secretaria Municipal de Educação, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de AUXILIAR DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA:

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
<b><u>ASSISTENTE DE APOIO AO ENSINO INFANTIL E BÁSICO</u></b>	<b>APOIO ATIVIDADES ESCOLARES</b>	<b>APOIO ATIVIDADES ESCOLARES</b>

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Os ocupantes do cargo têm como atribuições, tarefas de Monitoramento de Crianças **em Unidades do Ensino Infantil e Básico do Município.**

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Monitorar as crianças **nas creches pré-escola e ensino básico,** inclusive os alunos em

*situações especiais em atendimento à educação inclusiva em regime de cooperação técnica e pedagógica com professores e pais; apoiar na execução de tarefas escolares, na alimentação, e manejo com os materiais, responsabilizar-se pela guarda e assistência à criança em suas necessidades diárias; cuidar da higiene pessoal; auxiliar na limpeza e cocção da alimentação a ser servida para as crianças; auxiliar na locomoção e suporte no assento especial do transporte escolar; auxiliar no desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas; aulas de educação física e apresentações artísticas/cultural; participar de reuniões, cursos e capacitações, quando convocada; prestar informações à direção sobre o comportamento das crianças; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais escolares colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria de Educação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade*

## **FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO**

### **ESCOLARIDADE MÍNIMA**

- Ensino Médio Completo

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- Nenhuma

## **JULGAMENTO E INICIATIVA**

*Tarefas repetitivas que oferecem reduzido teor de variedade.*

## **RELACIONAMENTO**

*Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho e especialmente observando as ordens superiores.*

**Art. 4º** - O ANEXO V que trata da Descrição Detalhada dos Cargos Magistério e Secretária Municipal de Educação, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de PROFESSOR PI:

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	<b>CARREIRA</b>
<b>PROFESSOR I</b>	<b>MAGISTÉRIO</b>	<b>MAGISTÉRIO DOCENTE</b>

## **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO**

*Os ocupantes do cargo têm como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas da Educação Básica até o 5º ano*

## **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS**

*Ministrar aulas nas séries iniciais da Educação Básica até o 5º ano do Ensino Fundamental; analisar o conteúdo dos programas da série escolar e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria de Educação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade*

**FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO****ESCOLARIDADE MÍNIMA****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Formação em pedagogia ou curso normal** - Nenhuma superior

**JULGAMENTO E INICIATIVA**

*Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados;*

**RELACIONAMENTO**

*Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, alunos a comunidade escolar e seus superiores.*

**Art. 5º** - O ANEXO V que trata da Descrição Detalhada dos Cargos Magistério e Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de MOTORISTA II:

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	<b>CARREIRA</b>
<b>MOTORISTA II</b>	<b>APOIO ATIVIDADES ESCOLARES</b>	<b>APOIO ATIVIDADES ESCOLARES</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>		

*Execução de tarefas referentes á condução de veículos para transporte de pessoas e/ou materiais.*

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS**

*Dirigir veículos, manipulando os comandos e observando o fluxo de transito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar cargas e documentos em geral; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Tratar com respeito e humanização todos os usuários do serviço; Dirigir veículos de qualquer natureza lotados na Secretaria de Educação, bem como de outras Secretarias quando devidamente autorizado ou determinado, para transporte de pessoas e cargas; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas; Certificar-se da validade da documentação dos veículos; Conduzir veículo de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria de Educação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.*

**FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO****ESCOLARIDADE MÍNIMA****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- **Ser maior de 21 anos;** - 06 MESES
- **Ser habilitado pelo Detran na Categoria D;**
- **Estar isento de qualquer infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;**
- **Ser aprovado em curso de especialização em transporte escolar;**
- **Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção.**

### **JULGAMENTO E INICIATIVA**

Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho.

### **RELACIONAMENTO**

**Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho e especialmente observando as ordens superiores.**

**Art. 6º - O ANEXO V que trata da Descrição Detalhada dos Cargos Magistério e Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de PEDAGOGO:**

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	<b>CARREIRA</b>
<b>PEDAGOGO</b>	<b>MAGISTÉRIO</b>	<b>MAGISTÉRIO TÉCNICO SUPERIOR</b>

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO**

Os ocupantes do cargo têm como atribuições a realização de trabalhos de Orientação, Supervisão e Administração Escolar..

### **DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS**

Executar atividades inerentes à profissão de Pedagogo, em especial quanto ao seguinte: realizar estudos, pesquisas e levantamento que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações para implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados com as atividades de ensino aprendizagem; Aplicar leis e regulamentos de legislação escolar; Participação na elaboração do Plano Anual de Educação; Realizar diagnósticos e propor soluções aos problemas de produtividade e qualidade das escolas; Coordenar a elaboração dos planos de ensino das escolas; Supervisionar e avaliar a metodologia, métodos e técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento utilizado na escola; Elaborar fluxo escolar; Desempenhar outras atribuições que, na forma da Lei se regulamenta a sua profissão, se incluam na sua competência. Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria de Educação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

### **FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO**

**ESCOLARIDADE MÍNIMA****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Graduação em Pedagogia ou Curso Superior em Educação com especialização - Nenhuma lato sensu em Supervisão Escolar.**

**JULGAMENTO E INICIATIVA**

*O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração*

**RELACIONAMENTO**

***Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município.***

**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 13 de maio de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo  
Estado de Minas Gerais

Publicado por:  
ADMINISTRADOR DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO  
**Código Identificador: 22359416409**

---

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 13/05/2021 . Edição 445  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
[transparencia.doresdoturvo.mg.gov.br](https://transparencia.doresdoturvo.mg.gov.br)